

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

REF. PROC. 0014282-45.2019.8.17.2001- SEÇÃO B

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA.

<u>VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.</u>, pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante no timbre abaixo, por seu representante legal, **FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.382, administradora judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de <u>FRUTAS</u> <u>CANTU NORDESTE LTDA.</u>, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. Expor e requerer o que se segue.

Considerando a necessidade de proceder com a juntada, e, por conseguinte, com a publicação da segunda lista de credores, esta Administradora Judicial em cumprimento ao artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, solicitou agendamento de reunião para visita à sede da Recuperanda, a qual foi realizada no dia 16 de maio de 2019, oportunidade em que foi recebida pelos Senhores Vitor Vieira e Beatriz Maggione, objetivando iniciar a verificação das documentações capazes de atestar os créditos relacionados pela Devedora no momento da distribuição.

Foram realizadas visitas à empresa entre os dias 23 de maio e meados de junho de 2019, para coleta de dados e informações referentes a todos os créditos, bem como para análise do conteúdo existente no sistema operacional da empresa, sua contabilidade, notas fiscais e comprovantes de pagamentos para os títulos já liquidados.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



A Administradora Judicial informa que elaborou a segunda lista de credores através das informações contidas na primeira listagem assim como por meio das divergências apresentadas por credores e dos dados apurados em visitas à sede da Devedora.

Ante o narrado, vem apresentar relatório em resposta às divergências e habilitações apresentadas e requerer a juntada da segunda lista de credores prevista no §2°, art. 7°, da Lei nº 11.101/2005.

1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1CRÉDITOS MODIFICADOS NA 2ª LISTA DE CREDORES

Após análises das divergências de créditos oferecidas, observou-se que alguns dos valores arrolados pela Recuperanda não correspondem aos valores dos documentos apresentados pela Devedora, quais sejam: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, multa de FGTS e termo de acordos trabalhista (demissão) razão pela qual, foi alterada a Lista de Credores Trabalhistas para os valores expressos na planilha a seguir:

CREDOR	CPF _	1ª Lista	TRCT	MULTA 40%	ACORDO TRABALHIST >	2ª Lista
AGUINALDO FIRMINO	745819294-15	8.205,78	-	-	8.200,00	8.200,00
DIEGO BATISTA TAVARES DA CRUZ	098499974-43	6.451,00	4.777,89	2.828,60	-	7.606,49
DJAILTON PEREIRA DE ASSIS	052580944-99	17.000,00	-	-	-	-
FABIO DA SILVA	099050404-20	5.222,12	4.467,96	2.760,78	-	7.228,74
FERNANDO ANTONIO	360188994-34	9.603,66	6.094,07	6.093,82	-	12.187,89
FLAVIA JORDAO FONSECA OAB 39722/PE	OAB 39722/PE	2.055,00	-	-	880,00	880,00
ITAMIR GOMES DA SILVA	091205634-77	8.300,00	6.180,13	1.887,40	-	8.067,53
JACKSON DOUGLAS ACIOLE DE OLIVEIRA	033427564-46	4.560,00	-	-	4.700,00	4.700,00
JOÃO LOURENÇO GUEDES	027326994-11	8.500,00	-	-	7.437,50	7.437,50
JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO SALES	039940724-33	8.850,22	5.512,97	6.373,37	-	11.886,34
JOSE SEVERINO DA SILVA	271013554-04	9.000,00	3.870,28	7.443,69	-	11.313,97
LANDERVALDO GOMES DE SANTANA	062571794-59	8.270,00	-	-	8.512,00	8.512,00
LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO, OAB 25812/PE	OAB 25812/PE	14.505,85	-	-	14.183,65	14.183,65
LUCIO DONIZETI DE OLIVEIRA	029.593758-07	51.282,13	21.620,70	25.779,61	-	47.400,31
MATHEUS ISSACAR FIALHO DE OLIVEIRAS OAB: PE23398-D	886988234-91	4.136,56	-	-	2.047,50	2.047,50
REGINALDO RODRIGUES GOMES	009270294-56	6.685,72	-	-	7.800,00	7.800,00
RICARDO JOSE CASTELO BRANCO LYRA	022863364-82	7.703,48	4.302,11	2.076,17	-	6.378,28
WAGNER DA SILVA FARIA FILHO	105779954-80	4.800,00		-	5.800,00	5.800,00
FELIPE ALVES ROCHA OAB: PE26776-D	055549604-05	-	-	-	1.640,00	1.640,00
		R\$ 185.131,52	R\$ 56.826,11	R\$ 55.243,43	R\$ 61.200,65	R\$ 173.270,19

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



CREDORA: FLÁVIA JORDÃO FONSECA

Confirmou-se em benefício da credora Flávia Jordão Fonseca o crédito no valor R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) referente à acordo firmado em ação trabalhista tombada sob o nº 0000122-44.2019.5.06.0102, em que figurou como advogado de credor da Devedora. O valor remanescente contido em primeira listagem publicada não foi comprovado.

Dessa forma, entende a Administradora Judicial que a credora Flavia Jordão e Fonseca deverá constar na segunda lista de credores, na classe I – trabalhista, na importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

CREDOR	CPF	1ª Lista 🕌	TRCT	MULTA 40%	ACORDO TRABALHIST	2ª Lista
FLAVIA JORDAO FONSECA OAB 39722/PE	OAB 39722/PE	2.055,00	-	-	880,00	880,00

CREDOR: LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO

Confirmou-se em benefício do credor Leandro Tavares do Nascimento o crédito no valor de R\$ 14.183,65 (quatorze mil cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente aos processos de nº 0000030-34.2019.5.06.0145; 0000028-64.2019.5.06.0145; 0000034-09.2019.5.06.0101; 0000046-28.2019.5.13.0004; 0000030-37.2019.5.06.0144; 0000088-43.2019.5.06.0143; 0000075-44.2019.5.06.0143; 0000040-84.2019.5.06.0143; 0000033-18.2019.5.06.0103; 0000041-95.2019.5.06.0102; 0000095-61.2019.5.06.0102; 0000045-40.2019.5.13.0005; 0000039-31.2019.5.06.0101; 0000084-35.2019.5.06.0101; 0000079-10.2019.5.06.0102, em que figurou como Advogado de credores da Devedora. O valor remanescente contido em primeira listagem publicada não foi comprovado.

Dessa forma, entende a Administradora Judicial que o credor Leandro Tavares do Nascimento deverá constar na segunda lista de credores, na classe I – trabalhista, na importância de R\$ 14.183,65 (quatorze mil cento e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

CREDOR	¥	CPF	1ª Lista	TRCT	¥	MULTA 40%	ACORDO TRABALHIST ••	2ª Lista
LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO, OAB 25812/PE		OAB 25812/PE	14.505,85	-		-	14.183,65	14.183,65

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



CREDOR: MATHEUS ISSACAR FIALHO DE OLIVEIRAS

Confirmou-se em benefício do credor Matheus Issacar Fialho de Oliveiras crédito no valor total de R\$ 2.047,50 (dois mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) referente à acordos firmados nas ações trabalhistas tombadas sob os números: 0000164-67.2019.5.06.0143; 0000134-29.2019.5.06.0143; 0000133-47.2019.5.06.0143, em que figurou como advogado de credores da Devedora. O valor remanescente contido em primeira listagem publicada não foi comprovado.

Dessa forma, entende a Administradora Judicial que o credor Matheus Issacar Fialho de Oliveiras deverá constar na segunda lista de credores, na classe I – trabalhista, na importância de R\$ 2.047,50 (dois mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

CREDOR	CPF	1ª Lista	TRCT	MULTA 40%	ACORDO TRABALHIST	2ª Lista
MATHEUS ISSACAR FIALHO DE OLIVEIRAS OAB: PE23398-D	886988234-91	4.136,56	-	-	2.047,50	2.047,50

1.2CRÉDITOS INCLUÍDOS NA 2ª LISTA DE CREDORES

O Administrador Judicial identificou a tramitação de reclamações trabalhistas não informadas pelas Recuperanda na lista de Credores.

Algumas reclamações ainda não foram julgadas ou não transitaram em julgado, e, por isso, alguns créditos não possuem valores líquidos.

Para dar direito de voto à esses credores e como na classe I a votação é por cabeça e não leva em consideração o valor do crédito, a Administradora Judicial procedeu com a habilitação dos credores abaixo com "reserva de valor", o que quer dizer que esses credores apenas terão direito a receber seus pagamentos, após o trânsito em julgado das decisões da Justiça do Trabalho, e pelos valores que vierem a ser determinados pelos juízos competentes, nos termos do artigo 6°, § 1° da lei 11.101/2005. Contudo, frisa-se que os referidos credores poderão participar da Assembleia Geral de Credores com direito a voto.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



CREDORES DA CL	CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTA COM RESERVAS DE VALORES								
CREDOR	CPF	PROCESSOS	VALOR	REGIÃO					
ELIAS PEREIRA DA SILVA	217.799.024-68	0001548-54.2011.5.06.0011	R\$ 177.323,20	TRT 6ª Regiao					
ADRIANA ROBERTA DA SILVA LIMA	039.299.944-70	0000634-08.2016.5.06.0013	1.000.000,00	TRT 6ª Regiao					
ROSICLEIDE MARIA DE MELO	047.475.314-08	0000324-38.2017.5.06.0022	R\$ 3.485,79	TRT 6ª Regiao					
ANA PAULA LEMOS MATOS TORRES	703.118.541-68	0000372-38.2019.5.06.0018	R\$ 18.043,76	TRT 6ª Regiao					
ANDRÉ CARLOS DA SILVA	024.506.854-64	0000363-91.2019.5.06.0013	R\$ 15.005,83	TRT 6ª Regiao					
DENI CLEYFE ALEXANDRE DE ASSIS	105.616.714-94	0000391-83.2019.5.06.0005	R\$ 5.700,00	TRT 6ª Regiao					
CARLOS EDUARDO RORIGUES DA SILVA	066.990.244-69	0000429-07.2019.5.06.0002	R\$ 10.800,00	TRT 6ª Regiao					

1.3 CRÉDITO EXCLUÍDO NA 2ª LISTA DE CREDORES

CREDOR	CPF _	1º Lista	TRCT	MULTA 40%	ACORDO TRABALHIST	2º Lista 🛒
DJAILTON PEREIRA DE ASSIS	052580944-99	17.000,00	-	=	-	-

O Sr. Djailton Pereira de Assis faz parte do quadro funcional da empresa LOGÍSTICA CANTU NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.157.301/0001-26 e não está vinculado à Recuperanda. Assim, a Administradora Judicial informa a EXCLUSÃO do aludido credor listado erroneamente no 1º Edital publicado.

2. <u>CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO</u>

2.1 CREDORES QUE APRESENTARAM DIVERGÊNCIAS

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
AGROSPE AGRO IND S. PEDRO VAÇARIA	91.816.538/0001-24	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 53.810,88	R\$ 53.810,88	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor AGROSPE AGRO IND S. PEDRO VACARIA apresentou ciência e concordância do valor do crédito arrolado em seu benefício em primeira lista de credores publicada. Além disso, forneceu seus dados bancários para fins de pagamento.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



A administradora Judicial entende pela manutenção do crédito no valor de R\$ 53.810,88 (cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), na classe III - quirografária na segunda lista de credores.

Nome CNPJ/CPF Classificação 1º Lista Valor 1º Lista Valor 2ª Lista Classificação 2ª Lista BANCO DAYCOVALS.A. 62.232.889/0001-90 III - QUIROGRAFÁRIO R\$ 7.595.290,62 R\$ 7.872.214,22 III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Banco Daycoval S.A pede alteração do crédito arrolado em seu benefício na primeira lista de credores no valor de R\$ 7.595.290,62 (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), na classe quirografária.

Pugna pela atualização do valor arrolado em primeira lista até a data do pedido de Recuperação Judicial, o que gera a importância de R\$ 7.872.214,22 (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e vinte e dois centavos).

Além disso, alega que parte do crédito atualizado, especificamente R\$ 6.969.366,62 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) possui natureza extraconcursal, visto que concedeu crédito à Devedora consubstanciado nas operações financeiras de números 6064717; 818226, as quais tratam de Cessão Fiduciária de Títulos de Créditos, bem como os contratos de nº 1414040; 1416063/18; 1416858/18; 1418143/18; 1419990/18; 1420227/18; 1422881/18; 1423347/18; 1424072/18; 1426142/18; 1428183/18, os quais referem-se à Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças (descontos de duplicatas)

Acrescentou que apenas a quantia de R\$645.873,33 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) deve fazer parte do concurso de credores, pois se trata do Contrato de Cash Express de nº 67132/2018.

Em resposta, a Recuperanda alega que não foi demonstrada a individualização dos créditos cedidos através dos documentos apresentados ao Administrador Judicial.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Além disso, aduz que a Instituição Bancária enquadra a operação de duplicatas na mesma categoria dos contratos que possuem cessão fiduciária de direitos creditórios, entretanto, esclarece que nas operações de Duplicatas, os títulos encontram-se vencidos, logo não há o que se falar em garantia.

Assim, a Devedora alega que figura como coobrigada no que diz respeito às operações de duplicatas para liquidação do crédito ao Banco Daycoval, motivo pelo qual requer que o valor de R\$7.872.214,22 (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)., conste na segunda listagem de credores, na classe III – quirografária.

A Administradora Judicial informa que não identificou a individualização dos créditos cedidos, assim como observou o vencimento dos títulos cedidos nas operações de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças (descontos de duplicatas), em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Entretanto, em relação ao pedido de atualização do valor do crédito a Administração Judicial apresenta concordância, pelo que entende que a quantia de R\$7.872.214,22 (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), faz parte do concurso de credores, na classe III – quirografária, e assim deverá constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 604.545,17	R\$ 630.937,10	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Credor Banco do Brasil apresentou divergência quanto ao crédito arrolado em seu benefício na primeira listagem de credores de R\$ 604.545,17 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

Pugna pela atualização do valor arrolado em primeira lista até a data do pedido de Recuperação Judicial, o que gera a importância de R\$ 630.937,10 (seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Contudo, alegou que o valor que deve constar na segunda lista sob sua titularidade é a importância de R\$ 254.954,34 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), valor este composto pela soma da adesão do contrato de número 17442354 - Cartão Ourocard de R\$4.299,17 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) com 40% (quarenta por cento) do valor total da Cédula de Crédito BB Giro Corporate, sob o número 312500971, que corresponde à R\$ 250.655,17 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

A argumentação de que apenas 40% (quarenta por cento) do valor da Cédula de Crédito faz parte do concurso de credores, gira em torno de previsão contida em fl. 09 do contrato nº 312500971 que prevê a cessão de 60% (sessenta por cento) do valor do crédito do aludido contrato que equivale à R\$ 375.982,76 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) valor esta que não estaria submetido aos efeitos da Recuperação Judicial.

A Recuperanda, em resposta, apresenta discordância parcial em relação ao pleito do credor. Alega a não identificação da individualização dos créditos cedidos, tendo concordado apenas com a habilitação do valor referente ao cartão de crédito ourocard - R\$4.299,17 e com atualização do crédito de R\$ 604.545,17 até a data do pedido de Recuperação Judicial, 19/02/2019, gerando a quantia total de R\$ 630.937,10 (seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos).

A Administradora Judicial, após análise da documentação observou que, de fato, a individualização dos créditos cedidos no contrato nº312500971 não foi demonstrada.

Ademais, ressalta a concordância da Devedora pela habilitação da quantia referente ao cartão de Crédito Ourocard e atualização do valor de R\$ 604.545,17 até a data do pedido de Recuperação.

Ante o exposto, a Administradora Judicial entende que o crédito do Banco do Brasil deverá constar na segunda lista de credores – classe III – quirografária, no montante de R\$ 630.937,10 (seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 693.314,36	R\$ 773.131,90	III - QUIROGRAFÁRIO

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



O Credor Banco Safra apresentou divergência quanto ao crédito arrolado em seu benefício na primeira listagem de credores de R\$ 693.314,36 (seiscentos e noventa e três mil, trezentos e quatorze reais e trinta e

seis centavos), referente às cédulas bancárias de nº 37253 e nº 1162345.

Pugna pela alteração do valor da cédula bancária de nº 1162345 de R\$ 83.333,33 para a quantia de R\$

32.629,28, oportunidade em que esclarece que o valor apontado inicialmente quando do pedido de

recuperação judicial, estava equivocado.

Além disso, requer a exclusão do aludido valor, referente à cédula de nº1162345 do concurso de credores,

ressaltando sua natureza extraconcursal, em virtude da existência de garantia fiduciária de cessão de crédito.

Em relação a cédula bancária de nº 37253, o Banco Safra pugna pela sua atualização até o dia 28 de fevereiro

de 2019, passando o valor da cédula de R\$ 609.981,03 para R\$ 742.882,83.

Dessa forma, a Instituição Bancária requer que conste na segunda lista de credores, na classe III -

quirografária, a importância de R\$ R\$ 742.882,83, ao passo que pugna pela exclusão do crédito dos efeitos

da Recuperação Judicial da quantia de R\$ 32.629,28.

Em resposta, a Recuperanda registra que a atualização do valor da cédula bancária de nº 37253 não deve ser

atualizada até o dia 28 de fevereiro e sim até a data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 21 de

fevereiro de 2019. Apontou a quantia atualizada como sendo a de R\$ 740.530,54.

Ademais, em relação a cédula de crédito bancário de nº 1162345, informa que a atualização apontada pela

Instituição Bancária restou equivocada, de forma que indica o valor de R\$ 32.601,35. Não obstante,

acrescenta que o referido valor não deverá ser excluído do concurso de credores, de modo que não foi

demonstrada a individualização dos créditos cedidos em garantia fiduciária.

Assim, a Devedora pugna pela manutenção do crédito correspondente a soma das duas cédulas bancárias

ao concurso de credores, bem como aponta a atualização da aludida quantia até a data do pedido de

Recuperação Judicial, gerando a importância de R\$ 773.131,90.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco (81) 3231-7665 Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904. (11) 3048-4068



Ante o exposto e após verificação dos documentos protocolados, a Administradora Judicial entende que, de fato, não foi identificada a individualização dos créditos cedidos na cédula bancária de nº 1162345. Ademais, em relação a atualização dos valores até a data do pedido de Recuperação Judicial, concorda com os cálculos apontados pela Devedora, quais sejam: R\$ 32.601,35 – Cédula nº 1162345 e R\$ 740.530,54 – Cédula nº 37253.

Assim, esclarece que o crédito em benefício do Banco Safra, deverá constar na segunda lista de credores, no valor de R\$ 773.131,90, na classe III - quirografária.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	90.400.888/0001-42	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.531.214,38	R\$ 3.669.131,68	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Banco Santander solicita a retificação do crédito arrolado na primeira listagem de credores em seu benefício no valor de R\$ 3.531.214,38 (três milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), oriundo de Cédula de Crédito Bancário nº 270632414, para o valor de R\$ 3.669.131,68 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) quantia, esta, atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, 21/02/2019.

A Devedora não se opôs e CONCORDA com o pedido do credor.

Pelo exposto, a Administradora Judicial entende que o crédito deverá ser retificado para a importância de R\$ 3.669.131,68 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
BANCO VOTORANTIM	59.588.111/0001-03	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.447.916,68	R\$ 7.872.214,22	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



O Credor Banco Votorantim apresentou divergência quanto ao crédito arrolado em seu benefício na

primeira listagem de credores de R\$ 7.447.916,68, referente à Cédula de Crédito Bancário de nº 1112497.

Pugna pela atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, gerando a importância de

R\$ 7.872.214,22.

Requer a exclusão da totalidade do crédito do concurso de credores, em virtude de existência de garantia de

cessão fiduciária.

De forma alternativa, em caso de não acolhimento da exclusão no citado valor, pugna pela inclusão ao

concurso de credores de apenas 40% (quarenta por cento) do seu crédito total o que corresponde a R\$

3.148.885,69, por deter da garantia de cessão fiduciária de 60% (sessenta por cento) do valor da Cédula de

Crédito, qual seja de R\$ 4.723.328,53.

Em resposta, a Recuperanda informa que em relação à cessão fiduciária de duplicatas embora tenha sido

comprovada a individualização dos créditos, os títulos apresentados no relatório encontram-se vencidos

desde os anos de 2015 e 2016, oportunidade a qual esclarece que crédito ora discutido não está coberto por

esta garantia, devendo, portanto, fazer parte do concurso de credores.

Assim, pugnou pela alteração do crédito em favor do Banco Votorantim, na segunda lista de credores para

a importância de R\$ 7.872.214,22 (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e

vinte e dois centavos) e pela manutenção deste, na classe III – quirografária.

A Administradora Judicial, após análise da Cédula de Crédito, entende que restou demonstrada a

individualização dos créditos cedidos. Entretanto, conforme a RecuperaNda explica, tratam-se de títulos já

vencidos, não mais existindo, portanto, a garantia ora pleiteaada.

Dessa forma, entende que o crédito em favor do Banco Votorantim deverá ser retificado para a importância

de R\$ 7.872.214,22 (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e vinte e dois

centavos) e permanecerá na classe III – quirografária.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco (81) 3231-7665 Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904. (11) 3048-4068



Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
BENINI E CIA LTDA	03.325.759/0001-32	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 234.022,30	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Benini e Cia Ltda. solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 234.022,30 (duzentos e trinta e quatro mil, vinte e dois reais e trinta centavos), referente às notas fiscais vencidas de números: 56433, 46565, 56655, 56708 e 56965.

Em resposta, a Recuperanda confirma a exigibilidade do crédito pleiteado, bem como informa que as aludidas notas correspondem a soma de 10 (dez) cheques sustados (855.323/324/325/326/327/328/329/330/331/332) com valor de R\$ 23.402,23 (vinte e três mil, quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos) cada, cuja soma gera a quantia requerida pelo credor de R\$ 234.022,30 (duzentos e trinta e quatro mil, vinte e dois reais e trinta centavos).

A Administradora Judicial após analisar os documentos protocolados, bem como a confirmação da Devedora, entende que o credor Benini e Cia Ltda. deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, no valor de R\$ 234.022,30 (duzentos e trinta e quatro mil, vinte e dois reais e trinta centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
EMERGOSOL- PROD. SERV.AGRICOLAS	000.000.000-00	III - QUIROGRAFÁRIO	P\$ 1.493.595.07	R\$ 1 520 022 63	III OUROGRAFÁRIO
LTDA (EURO)	000.000.000-00	III - QUIROGRAFARIO	K\$ 1.465.565,07	K\$ 1.329.022,03	III - QUIROGRAFARIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor Emergosol – Prod. e Serv. Agrícolas Ltda. solicita alteração do crédito arrolado em seu benefício em primeira lista de credores de 350.729,36€ (euros) para 389.942,57€ (euros).

Alega ser credor da importância de 389.942,57€ (euros), uma vez que pugna pela inclusão em 2ª lista de credores das notas fiscais de nº 1916, 1511, 67, 397, 665, 335, 01, cujas somas totalizam a importância de 39.213,24€ (euros).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Em resposta, a Recuperanda informou concordância na inclusão dos valores referentes às notas fiscais requeridas pelo Credor. Entretanto, em relação à nota fiscal sob o nº 665, afirmou que o saldo devedor existente é de somente 500€ (euros) e não o de 28.971,50€ (euros) informados pelo Credor.

Justificou a Recuperanda que parte do crédito referente à nota fiscal 665, cujo montante é de 28.471,50€ (euros) já foi adimplido, restando em aberto o saldo remanescente de 500€ (euros).

A Administradora Judicial após análise dos documentos acostados, verificou que de fato parte do título correspondente a nota fiscal de nº 665 já foi liquidada, restando em aberto o saldo devedor de 500€ (euros).

Ante o exposto, entende que o credor Emergosol – Prod. e Serv. Agrícolas Ltda., deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, no valor de R\$ 361.471,07€ (euros) e/ou R\$1.529.002,63.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2 ^a Lista	Classificação 2ª Lista
FAZENDA PROGRESSO LTDA	09.482.129/0001-58	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 123.688,70	R\$ 158.128,70	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora Fazenda Progresso Ltda. solicita alteração do crédito arrolado em seu benefício em primeira lista de credores de R\$ 123.688,70 (cento e vinte e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) para R\$ 158.128,70 (cento e cinquenta e oito mil cento e vinte e oito reais e setenta centavos).

Alega ser credora da importância de R\$ 158.128,70 (cento e cinquenta e oito mil cento e vinte e oito reais e setenta centavos), vez que pugna pela inclusão em 2ª lista de credores do valor da nota fiscal de nº 44762 que corresponde a R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

Dessa forma, o crédito de R\$ 123.688,70 (cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito e setenta centavos) contido em primeira listagem de credores somado ao valor da nota fiscal, totaliza o importe de R\$ 158.128,70 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e setenta centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



A Recuperanda não se opôs ao pleito da credora.

Ante o exposto, entende a Administradora Judicial pela retificação do crédito na segunda lista de credores, para a importância de R\$ 158.128,70 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e setenta centavos), na classe III – quirografária.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
HOCHIBRA COGUMELOS EXOTICOS	11.719.923/0002-03	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.191.00	R\$ 5.081.00	III - QUIROGRAFÁRIO
LTDAFILIAL		(0	U.1.7.3,00		(**************************************

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora Hochibra Cogumelos Exóticos Ltda. solicita alteração do crédito arrolado em seu benefício em primeira lista de credores de R\$ 3.191,00 (três mil cento e noventa e um reais) para R\$ 5.081,00 (cinco mil e oitenta e um reais).

Alega ser credora da importância de R\$ 5.081,00 (cinco mil e oitenta e um reais), vez que pugna pela inclusão em 2ª lista de credores de valores referentes às notas fiscais de nº 5210 e 5206, cuja soma corresponde a quantia de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

Dessa forma, o crédito de R\$ 3.191,00 (três mil cento e noventa e um reais) contido em primeira listagem de credores somado ao valor das notas fiscais, totalizam o importe de R\$ 5.081,00 (cinco mil e oitenta e um reais).

A Recuperanda não se opôs ao pleito da credora.

Ante o exposto, entende a Administradora Judicial pela retificação do crédito na segunda lista de credores, para a importância de R\$ 5.081,00 (cinco mil e oitenta e um reais), na classe III – quirografária.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
PETERFRUT COMERCIAL LTDA	12.701.734/0005-00	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 554.916,82	R\$ 557.869,81	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora Peterfrut Comercial Ltda. solicita alteração do crédito arrolado em seu benefício em primeira lista de credores de R\$ 554.916,82 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 557.869,82 (quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Alega ser credora da importância de R\$ 557.869,82 (quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), vez que pugna pela inclusão em 2ª lista de credores das notas fiscais de nº 20122/81907/90242/90243/90244, cujas somas totalizam o importe de R\$ 8.510,00 (oito mil quinhentos e dez reais).

Ademais, pugna pela retificação dos valores das notas fiscais incluídas em 1ª listagem de nº 86812/89966/90126, cujo valor total foi de R\$ 10.732,00 (dez mil setecentos e trinta e dois reais) para o montante de R\$ 5.735,00 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais).

Além disso, não se manifesta quanto à nota fiscal de nº 6077 incluída pela Recuperanda em 1ª listagem.

A Recuperanda não apresentou resposta em relação ao pleito da credora.

A Administradora Judicial após análise dos documentos, entende que a Credora Peterfrut Comercial Ltda. deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 557.869,81 (quinhentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
PROSEGUR BRASIL S/A	17 420 721 /0142 57	III - OUIROGRAFÁRIO	DØ 2075 42	D# 2.0/F.42	III. OLIBOGRAFÁRIO
TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	17.428.731/0143-37	III - QUIROGRAFARIO	R\$ 3.865,42	K\$ 3.805,42	III - QUIROGRAFÁRIO

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora Prosegur Brasil S/A solicita alteração do crédito arrolado em seu benefício em primeira lista de credores de R\$ 3.865,42 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 7.843,69 (sete mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Alega ser credora da importância de R\$ 7.843,69 (sete mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), vez que pugna pela inclusão em 2ª lista de credores de valor referente à nota fiscal de nº 00387, que corresponde a R\$ 3.978,27 (três mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

Em reposta, a Recuperanda apresentou discordância do pleito da credora, pois alega que na nota fiscal de nº 00387, foi concedido pela credora, um desconto correspondente a R\$ 500,46 (quinhentos reais e quarenta e seis centavos), o que implicaria na alteração do valor da nota para R\$ 3.477,81 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Ademais, acrescentou e atestou que em relação a essa mesma nota, o valor já foi integralmente liquidado, motivo pelo qual, o pleito da credora não deve ser atendido.

A Administradora Judicial após análise dos documentos apresentados pela Devedora, entende por manter o crédito arrolado em 1ª listagem para a Credora Prosegur Brasil S/A., devendo, portanto, constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, a importância de R\$ 3.865,42 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
SOLAR CARPINA CULTIVO DE	14.913.315/0001-34	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.914.00	R\$ 9.252.00	III - OUIROGRAFÁRIO
HORTICULTURA	1110101010100101	m qemeonimme	100 5171 1,000	7.202,00	m qomooniimaa

ANÁLISE DA ADMINSITRADORA JUDICIAL

A credora Solar Carpina Cultivo de Horticultura solicita alteração do crédito arrolado em seu benefício em primeira lista de credores de R\$ 5.914,00 (cinco mil novecentos e quatorze reais) R\$ 9.252,00 (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Alega ser credora da importância de R\$ 9.252,00 (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais), vez que pugna pela inclusão em 2ª lista de credores de valores correspondentes às notas fiscais de nº 000014 e 000015, cuja soma totaliza a importância de R\$ 3.338,00 (três mil trezentos e trinta e oito reais), emitidas respectivamente em 19/02/2019 e 21/02/2019.

Paralelamente, a Recuperanda apresentou pedido de inclusão do valor de R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais) referente à nota fiscal de nº 000015, entretanto, não se manifestou sobre a demais nota fiscal pleiteada pela Credora de nº 000014.

A Administradora Judicial após análise dos documentos protocolados, verificou que a nota fiscal de nº 000014 ora requerida pela credora, teve seu vencimento em 05/04/2019, motivo pelo qual deverá ser incluída na 2ª listagem de credores.

Ante o exposto, a Administradora Judicial entende que a credora Solar Carpina Cultivo de Horticultura, deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 9.252,00 (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais).

2.2 <u>DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS PELA RECUPERANDA</u>

Nome	▼ CNPJ/CPF▼	Classificação 1º Lis ▼	Valor 1º Lis	Valor 2ª Lis ▼	Classificação 2ª Lis
AGRICOLA QDELICIA FRUTAS LTDA	09.104.065/0001-51	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.731,90	R\$ 7.247,70	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício da credora Agrícola Qdelícia Frutas Ltda., correspondente a R\$ 5.731,90 (cinco mil setecentos e trinta e um reais e noventa centavos).

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda, que, não foi incluída em 1ª listagem, as notas fiscais de nº 76943/7757, cujo valor total corresponde à R\$ 1.515,80 (mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos).

Paralelamente, a Recuperanda apresentou divergência, pugnando pela retificação do crédito referente à Agrícola Qdelícia Frutas Ltda. para a importância de R\$ 7.247,70 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Ante o exposto, entende a Administradora Judicial que a credora Agrícola Qdelícia Frutas Ltda., deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 7.247,70 (sete mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor	1º Lista	Valor	2ª Lista	Classificação 2ª Lista
AGRO COMERCIAL TAKOISH LTDA	02.606.103/0001-25	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	4.582,00	R\$	5.638,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício da credora Agro Comercial Takoishi Ltda., correspondente à R\$ 4.582,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais).

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda, que, não foi incluída em 1ª listagem, a nota fiscal de nº 12753, cujo valor corresponde à R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais).

Paralelamente, a Recuperanda apresentou divergência, pugnando pela retificação do crédito referente à Agro Comercial Takoishi Ltda, para o montante de R\$ 5.638,00 (cinco mil seiscentos e trinta e oito reais).

Ante o exposto, entende a Administradora Judicial que a credora Agro Comercial Takoishi Ltda., deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 5.638,00 (cinco mil seiscentos e trinta e oito reais).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2 ^a Lista	Classificação 2ª Lista
ARMAZEM CORAL LTDA	11.623.188/0008-17	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.837,09	R\$ 4.121,54	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício da credora Armazém Coral Ltda., correspondente à R\$ 3.837,09 (três mil oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos).

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial em visita à Recuperanda, verificou inconsistências em relação a nota fiscal de nº 79072, a qual possui um valor de R\$ 854,35 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Cumpre esclarecer que a referida nota de ° 79072, foi desmembrada em três parcelas, sendo: a) primeira parcela de R\$ 284,84 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); b) segunda de R\$ 284,75 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); c) terceira de R\$ 284,76 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

A Administradora Judicial verificou que primeira parcela já foi adimplida pela Recuperanda, bem com que a terceira parcela já está incluída em valor contido em 1ª listagem.

Contudo, em relação a segunda parcela, foi constatado que esta não foi arrolada em 1ª listagem de credores, devendo, portanto, ser incluída na 2ª listagem, o que implica na retificação do crédito para o valor total de R\$ 4.121,54 (quatro mil cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Paralelamente, a Recuperanda apresentou divergência, pugnando pela alteração do crédito referente à Credora Armazém Coral Ltda. para o mesmo valor de R\$ 4.121,54 (quatro mil cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Ante o exposto, entende a Administradora Judicial, em virtude das análises realizadas, bem como da concordância da Devedora, que a credora Armazém Coral Ltda., deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 4.121,54 (quatro mil cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos)

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
CANADA TRANSPORTES E COMERCIO L'IDA	83.689.364/0001-58	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 75.606,42	R\$ 102.802,82	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício da credora Canadá Transportes e Comércio Ltda., correspondente a R\$ 75.606,42 (setenta e cinco mil seiscentos e seis reais e quarenta e dois centavos).

A Recuperanda pugnou, pela inclusão em 2ª listagem, das faturas DACTE (documento auxiliar de conhecimento de transporte eletrônico) de nº 6881/0069 cujo valor total corresponde à R\$ 18.348,40 (dezoito mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

Em resposta, a Credora apresentou discordância quanto ao montante requerido pela Recuperanda, uma vez que alegou que além da inclusão das faturas de nº 6881/0069 suscitadas pela Devedora, deverá ainda ser incluída em 2ª listagem, as faturas CTRC (conhecimento de transporte rodoviário de carga) de nº 05/54, o que implicará na retificação do valor para o importe de R\$ 124.754,82 (cento e vinte quatro mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Vale ressaltar que a Recuperanda apresentou réplica quanto ao pedido pleiteado pela Credora, informando concordância quanto ao CTRC nº 05 e discordância quanto ao CTRC nº 54.

Isso porquê, alegou que a nota fiscal de nº 00032915, não está relacionada à transportadora CTRC de nº 54, mas sim à R.R Transportadora, a qual já foi incluída em 1º listagem.

A Administradora Judicial realizou análise da documentação protocolada pela Recuperanda, a qual demonstra cabalmente a relação da nota fiscal com a R.R Transportadora, devendo, portanto, o valor ser

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



retificado em 2ª listagem para o importe de R\$ 102.802,82 (cento e dois mil oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

Ante o exposto, entende que a credora Canadá Transportes e Comércio Ltda., deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 102.802,82 (cento e dois mil oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
CRISTIANO MENEZES	033.315.824-50	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.148,51	R\$ 9.228,67	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício do credor Cristiano Menezes correspondente à R\$ 1.148,51 (mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

O credor não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

Cumpre esclarecer que a Recuperanda pugnou pela inclusão das notas fiscais de nº 61579/61538/61746/61754/61772/61709/61747/61612/61627/61690, em 2ª listagem, cujo valor total corresponde à R\$ 8080,16 (oito mil e oitenta reais e dezesseis centavos), tendo em vista a sustação dos cheques pré-datados de números 855266/855320/855284.

Dessa forma o valor a ser incluído em segunda listagem deverá ser retificado para R\$ 9.228,67 (nove mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Ante o exposto, após análise documental, entende a Administradora Judicial que o credor deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 9.228, 67 (nove mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2 ^a Lista	Classificação 2ª Lista
DIEGO JOSE NERY LOBATO	071.264.304-42	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.252,92	R\$ 1.784,82	III - QUIROGRAFÁRIO

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício do credor Diego José Nery Lobato correspondente à R\$ 1.252,92 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

O credor não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

Cumpre esclarecer que a Recuperanda, pugnou pela inclusão da nota fiscal de nº 61818 emitida em 20/02/2019 no valor de R\$ 531,90 (quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos)

Dessa forma o valor a ser incluído em segunda listagem deverá ser retificado para R\$ 1.784, 82 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Ante o exposto, após análise documental, entende a Administradora Judicial que o credor deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 1.784, 82 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CEU AZUL LTDA	05.134.167/0001-69	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 83.673,60	R\$ 108.673,60	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício da credora Frutas Céu Azul Ltda. correspondente à R\$ 83.673,60 (oitenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

Cumpre esclarecer que a Recuperanda, pugnou pela retificação do valor da nota fiscal de nº 44398 já incluída em 1ª listagem de R\$ 70.972,80 (setenta mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) para o valor de R\$ 95.972,80 (noventa e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Dessa forma o valor a ser incluído em segunda listagem deverá ser retificado para R\$ 108.673,60 (cento e oito mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Ante o exposto, em análise aos documentos protocolados, entende essa Administradora Judicial que a credora deverá constar na segunda lista de credores, na classe III — quirografária, na importância de R\$ 108.673,60 (cento e oito mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2 ^a Lista	Classificação 2ª Lista
ERYLENE BARBOSA DA SILVA	041.237.904-02	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 583,51	R\$ 3.269,80	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício da credora Erylene Barbosa da Silva correspondente à R\$ 583,51 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

Cumpre esclarecer que a Recuperanda, pugnou pela inclusão das notas fiscais de nº 61600/61566/61753/61771/61745/61708/61667/61683 e 61839 em 2ª listagem, cujo valor total corresponde à R\$ 2.686,29 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), tendo em vista a sustação dos cheques pré-datados de números 855267/855319/855285

Dessa forma o valor a ser incluído em segunda listagem deverá ser retificado para R\$ 3.269,80 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

Ante o exposto, em análise aos documentos protocolados entende essa Administradora Judicial que o credor deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 3.269,80 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
FRUTIMIX COMERCIO IMPORTACAO E	13 167 131 /0001 00	III - QUIROGRAFÁRIO	D\$ 16.952.32	D\$ 19.052.32	III OUIDOCDATÁDIO
EXPORTAÇÃO LTDA	13.107.131/0001-00	III - QUIROGRAIMRIO	10.032,32	10.032,32	III - QUIROGRAITARIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício da credora Frutimix Comércio Importação e Exportação Ltda. correspondente à R\$ 16.852,32 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda, que, não foi incluída em 1ª listagem, a nota fiscal de nº 053323 emitida em 04.01.2019 12753, cujo valor corresponde à R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Paralelamente, a Recuperanda apresentou divergência, pugnando pela inclusão da referida nota fiscal de nº 053323, devendo, portanto, o crédito referente à Frutimix Comércio Importação e Exportação Ltda., ser retificado em 2ª listagem para o valor de R\$ 18.052,32 (dezoito mil e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Ante o exposto, entende essa Administradora Judicial que a credora Frutimix Comércio Importação e Exportação Ltda., deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 18.052,32 (dezoito mil e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
GIOVANI CARLOS MORESCO	042.693.489-09	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 201.919,92	R\$ 256.710,54	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício do credor Giovani Carlos Moresco correspondente à R\$ 201.919,92 (duzentos e um mil novecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

O credor não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda, que, não foi incluída em 1ª listagem, a nota fiscal de nº 61834 emitida em 15.02.2019, cujo valor corresponde à R\$ 54.790,62 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa reais e sessenta centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Paralelamente, a Recuperanda apresentou divergência, pugnando pela inclusão da referida nota fiscal de nº 61834, devendo, portanto, o crédito referente à Giovani Carlos Moresco, ser retificado em 2ª listagem para o valor de R\$ 256.710,54 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Ante o exposto, entende essa Administradora Judicial que a credora Giovani Carlos Moresco, deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 256.710,54 (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
GREEN AGRONEGOCIO LTDA	10.619.105/0001-87	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 170.614,00	R\$ 111.876,00	III - QUIROGRAFÁRIO
GREEN AGRONEGOCIO LTDA	10.619.105/0002-68	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 67.810,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício do credor Green Agronegócio Ltda. CNPJ: 10.619.105/0001-87, correspondente à R\$ 170.614,00 (cento e setenta mil seiscentos e quatorze reais)

O credor não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

A Recuperanda pugnou pela inclusão da nota fiscal de nº 066248, emita em 10/01/2019, cujo valor corresponde à R\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais), solicitando a retificação do crédito em 2ª listagem para R\$ 179.686,00 (cento e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais).

No entanto, a Administradora Judicial verificou em análise aos documentos apresentados, que parte do crédito correspondente à R\$ 67.810,00 (sessenta e sete mil oitocentos e dez reais), deverá ser incluído como crédito para a filial da Credora, com CNPJ 10.619.105/0002-68.

Em resposta, a Recuperanda informou estar ciente do que foi pontuado pelo Administrador Judicial.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Ante o exposto, entende essa Administradora Judicial que o credor Green Agronegócio Ltda. CNPJ: 10.619.105/0001-87 deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 111.876,00 (cento e onze mil oitocentos e setenta e seis reais), enquanto o credor Green Agronegócio Ltda. CNPJ 10.619.105/0002-68, deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 67.810,00 (sessenta e sete mil oitocentos e dez reais).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
HIDEO HARUTA	005.467.714-91	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 44.217,65	R\$ 46.067,29	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício do credor Hideo Haruta correspondente à R\$ 44.217,65 (quarenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)

O credor não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

A Recuperanda pugnou pela inclusão da nota fiscal de nº 61817, emitida em 20/02/2019, cujo valor corresponde à R\$ 1.871,99 (mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), solicitando a retificação do crédito em 2ª listagem para R\$ 46.089,64 (quarenta e seis mil e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

No entanto, a Administradora Judicial verificou em análise aos documentos apresentados, que o valor da fatura 61022 já listada em 1º edital de R\$ 7.500,47 (sete mil quinhentos e quarenta e sete centavos), não condiz com a realidade, tendo em vista que seu real valor é de R\$ 7.478,12 (sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Sendo assim, a retificação do crédito deveria ser para o valor de R\$ 46.067,29 (quarenta e seis mil e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Em resposta, a Recuperanda informou estar ciente do que foi pontuado pelo Administrador Judicial.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Ante o exposto, entende a Administradora Judicial que o credor Hideo Haruta deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 46.067,29 (quarenta e seis mil e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVICOS DE	00 166 244/0002 20	III - QUIROGRAFÁRIO	P\$ 21.740.02	D\$ 22.257.46	III. OUIDOCDATÁDIO
EMBALAGEM LTDA.	09.100.344/ 0002-20	III - QUINOGRAFARIO	K\$ 21.749,02	K\$ 23.230,40	III - QUINOGRAFARIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício do credor IFCO Systems do Brasil Serviços de Embalagem Ltda. correspondente à R\$ 21.749,02 (vinte e um mil setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

A Recuperanda, pugna pela inclusão da fatura de nº 9755052016 emitida em 31.01.2019, cujo valor corresponde à R\$ 1.507,44 (mil quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). Dessa forma, informa que o valor total do crédito a ser incluído em 2ª listagem de credores deverá ser retificado para R\$ 23.256,46 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Em resposta, o Credor apresentou concordância com o valor do crédito pugnado pela Recuperanda.

Ante o exposto, entende a Administradora Judicial que o credor IFCO Systems do Brasil Serviços de Embalagem Ltda., deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 23.256,46 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
JOSE ALCIDES ALVES DE MOREIRA	896.717.594-91	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 129.092,73	R\$ 129.968,43	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício do credor José Alcides Alves de Moreira correspondente à R\$ 129.092,73 (cento e vinte e nove mil e noventa e dois reais e setenta e três centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



O credor não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda, que, não foi incluída em 1ª listagem de credores, a fatura de nº 18308 emitida em 05.02.2019, cujo valor corresponde à R\$ 875,70 (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

Paralelamente, a Recuperanda apresentou divergência, pugnando pela inclusão da referida nota fiscal de nº 18308, devendo, portanto, o crédito referente à José Alcides Alves de Moreira ser retificado em 2ª listagem de credores para o valor de R\$ 129.968,43 (cento e vinte e nove novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Ante o exposto, entende essa Administradora Judicial que o credor José Alcides Alves de Moreira, deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 129.968,43 (cento e vinte e nove novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Nome					Classificação 2ª Lista
M A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FRUTAS	21.036.052/0001-98	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 16.147,00	R\$ 17.497,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício da credora M A Da Silva Comércio Varejista de Frutas correspondente à R\$ 16.147,00 (dezesseis mil cento e quarenta e sete reais).

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda, que, não foi incluída em 1ª listagem de credores, a nota fiscal de nº 2451 emitida em 19.02.2019, cujo valor corresponde à R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)

Paralelamente, a Recuperanda apresentou divergência, pugnando pela inclusão da referida nota fiscal de nº 2451, devendo, portanto, o crédito referente à M A Da Silva Comércio Varejista de Frutas ser retificado em 2ª listagem de credores para o valor de R\$ 17.497,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Ante o exposto, entende essa Administradora Judicial que a credora M A Da Silva Comércio Varejista de Frutas, deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 17.497,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
NAYARA SILVA DE MEDEIROS	060.471.314-25	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 68.691,70	R\$ 73.774,30	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício da credora Nayara Silva de Medeiros correspondente à R\$ 68.691,70 (sessenta e oito mil seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos)

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda, que, não foi incluída em 1ª listagem de credores, as notas fiscais de nº 61279/61841 emitidas respectivamente em 05.02.2019 e 21.02.2019, cujo valor total corresponde à R\$ 5.082,60 (cinco mil oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Paralelamente, a Recuperanda apresentou divergência, pugnando pela inclusão das referidas notas fiscais de nº 61279/61841, devendo, portanto, o crédito referente à Nayara Silva de Medeiros, ser retificado em 2ª listagem de credores para o valor de R\$ 73.744,30 (setenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Ante o exposto, entende essa Administradora Judicial que a credora Nayara Silva de Medeiros, deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 73.744,30 (setenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

	Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
7	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	III - OUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.929.65	R\$ 2,453,61	III - OUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício da credora Telefônica Brasil S.A correspondente à R\$ 1.929,65 (mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda, que, não foi incluída em 1ª listagem de credores, a nota fiscal de nº 21196058 emitida em 11.02.2019, cujo valor total corresponde à R\$ 523,96 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Paralelamente, a Recuperanda apresentou divergência, pugnando pela inclusão da referida nota fiscal de nº 21196058, devendo, portanto, o crédito referente à Telefônica Brasil S.A, ser retificado em 2ª listagem de credores para o valor de R\$ 2.453,61 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

Ante o exposto, entende essa Administradora Judicial que a credora Telefônica Brasil S.A, deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 2.453,61 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2 ^a Lista	Classificação 2ª Lista
WILLIAM FRANCISCO DAS CHAGAS	009.876.224-98	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.025,74	R\$ 59.913,62	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício do credor William Francisco das Chagas correspondente à R\$ 52.025,74 (cinquenta e dois mil e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

O credor não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda, que, não foi incluída em 1ª listagem de credores, as notas fiscais de nº 61793 e 61542, emitidas respectivamente em 16.02.2019 e 26.01.2019, cujo valor total corresponde à R\$ 7.887,88 (sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Paralelamente, a Recuperanda apresentou divergência, pugnando pela inclusão das referidas notas fiscais de nº 61793 e 61542, devendo, portanto, o crédito referente à William Francisco das Chagas, ser retificado em 2ª listagem de credores para o valor de R\$ 59.913,62 (cinquenta e nove mil novecentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

Ante o exposto, entende essa Administradora Judicial que o credor William Francisco das Chagas, deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 59.913,62 (cinquenta e nove mil novecentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
CASTEL FRUTAS COMERCIAL LTDA	08.529.833/0001-56	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 39.483,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugnou pela habilitação de crédito das notas fiscais em 2ª listagem de credores, de nº 35928/36177/36092, emitidas respectivamente em 28.07.2018; 17.08.2018; 09.08.2018, cujo valor total corresponde à R\$ 39.483,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais).

Em resposta, a Credora apresentou concordância do valor pugnado pela Recuperanda.

Ante o exposto, a Administradora Judicial após análise da documentação atestada pela Recuperanda, entende que a credora Castel Frutas Comercial Ltda., deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 39.483,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
R.R TRANSPORTES RODOVIARIO EIRELI	29.284.856/0002-07	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 23.904,33	R\$ 13.149,76	III - QUIROGRAFÁRIO
R.R TRANSPORTES RODOVIARIO EIRELI	29.284.856/0003-80	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 11.354,58	III - QUIROGRAFÁRIO
R.R TRANSPORTES RODOVIARIO EIRELI	29.284.856/0001-18	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 27.083,90	R\$ 27.083,90	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em 1ª listagem, o valor do crédito em benefício ao credor R.R Transportes Rodoviário Eireli CNPJ 29.284.856/0002-07 correspondente à R\$ 23.904,33 (vinte e três mil novecentos e quatro reais e trinta

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



e três centavos), bem como ao credor R.R Transportes Rodoviário Eireli CNPJ 29.284.856/0001-18 o importe de R\$ 27.083,90 (vinte e sete mil e oitenta e três reais e noventa centavos).

A Recuperanda pugnou pela inclusão do saldo remanescente da nota fiscal de nº 2421 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o CNPJ 29.284.856/0001-18, uma vez que informou, que, o valor R\$ 4.399,99 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referente à parte da nota aludida, já foi adimplido.

Dessa forma, requer a retificação do crédito em 2ª listagem de credores para o valor de R\$ 51.884,24 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Em resposta, a Credora apresentou concordância ao valor pugnado pela Recuperanda.

Contudo, a Administradora Judicial verificou em análise aos documentos apresentados, que na verdade o referido crédito de R\$ 51.884,24 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), deverá ser distribuído da seguinte forma: a) R\$ 27.083,90 (vinte e sete mil e oitenta e três reais e noventa centavos) para o CNPJ 29.284.856/0001-18; b) R\$ 13.149,76 (três mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) para o CNPJ 29.284.856/0002-07; c) R\$11.354,58 (onze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para o CNPJ: 29.284.856/0003-80.

Ante o exposto, entende essa Administradora Judicial que a credora R.R Transportes Rodoviário Eireli CNPJ 29.284.856/0001-18 deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 27.083,90 (vinte e sete mil e oitenta e três reais e noventa centavos); a credora R.R Transportes Rodoviário Eireli CNPJ 29.284.856/0002-07 deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$ 13.149,76 (três mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos); a credora R.R Transportes Rodoviário Eireli CNPJ 29.284.856/0003-80 deverá constar na segunda lista de credores, na classe III – quirografária, na importância de R\$11.354,58 (onze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
CLARO S.A	40.432.544/0001-47	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 42,10	III - QUIROGRAFÁRIO

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito na classe III – quirografária do valor de R\$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos) em benefício da credora Claro S.A, referente à fatura de nº 260023446741, emitida em 12 de fevereiro de 2019.

Ante o demonstrado pela empresa Devedora, bem como através da constatação da citada fatura em aberto a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos) em benefício da credora Claro S.A, na classe III – quirografária.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2 ^a I	Lista Classificação 2ª Lista
EPURA GRAFICA DIGITAL E SINALIZACAO LTDA	01.079.255/0001-54	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 82	27,55 III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito na classe III – quirografária no valor de R\$ 827,55 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em benefício da credora Epura Gráfica Digital e Sinalização Ltda, referente à nota fiscal de nº 31578, emitida em 20 de fevereiro de 2019.

Quando questionada a credora confirmou por e-mail, no dia 07/06/2019 a existência do citado débito.

Ante o demonstrado pela empresa Devedora, bem como através da constatação de nota fiscal em aberto, a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 827,55 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em benefício da credora Epura Gráfica Digital e Sinalização Ltda, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
MAXIMA COMÉRCIO DE FIOS EIRELI	24.637.446/0001-90	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 1.530,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício da credora Maxima Comércio de Fios Eireli, na classe III – quirografária. no valor de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) referente à nota fiscal de nº 000.361, emitida em 19/02/19,

Quando questionada, a credora confirmou por e-mail, no dia 10/06/2019, a existência do citado débito.

Ante o demonstrado pela empresa Devedora, bem como através da constatação da nota fiscal em aberto a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) em benefício da credora Maxima Comércio de Fios Eireli, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
MOACIR COSER	484.430.859-91	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 19.079,45	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício do credor Moacir Coser, na classe III – quirografária, no valor de R\$ 19.079,45 (dezenove mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) referente à nota fiscal de n°61836, emitida em 15/02/19.

Quando questionado, o credor confirmou através de contato telefônico, no dia 05/07/2019 a existência do citado débito. Além disso, a própria AJ, em verificação *in loco* constatou saldo devedor do credor no total de R\$ 19.079,45 (dezenove mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Ante o demonstrado pela empresa Devedora, bem como através da constatação da nota fiscal em aberto a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 19.079,45 (dezenove mil, setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) em benefício do credor Moacir Coser, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM	33.000.118/0014-93	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	D© 221 00	III - QUIROGRAFÁRIO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL				Na 331,06	

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício da credora Telemar Norte Leste S.A, na classe III – quirografária, no valor de R\$ 331,08 (trezentos e trinta e um reais e oito centavos) referente às faturas de nº 1200112020615, emitida em 01/02/19; nº 1200112116726, emitida em 13/02/2019; e nº 1200112132237, emitida em 13/02/2019.

Ante o demonstrado pela empresa Devedora, bem como através da constatação das faturas em aberto a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 331,08 (trezentos e trinta e um reais e oito centavos), em benefício da credora Telemar Norte Leste S.A, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
TRANSPORTES BRANCHER EIRELI	78.325.214/0001-25	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 20.384,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício da credora Transportes Brancher Eireli, na classe III – quirografária, no valor de R\$ 20.384,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais) referente às faturas de n° (DACTE) n° 4337 e n° (DACTE)4336, emitidas em 15/02/19.

Quando questionada, a credora confirmou através de contato telefônico, a existência do citado débito em aberto.

Ante o demonstrado pela empresa Devedora, bem como através da constatação das faturas em aberto a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 20.384,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais), em benefício da credora Transportes Brancher Eireli, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
TRINO FRIO ARMAZENS GERAIS LTDA	13.975.934/0001-90	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 252,00	III - OUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício da credora Trino Frio Armazéns Gerais Ltda, na classe III – quirografária, do valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) referente à nota fiscal de nº 004480, emitida em 20/02/19.

Ante o demonstrado pela empresa Devedora, bem como através da constatação de nota fiscal em aberto a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais, em benefício da credora Trino Frio Armazéns Gerais Ltda, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
VFS SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA	16.693.500/0001-96	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 612,24	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício da credora VFS Sistema Eletrônico de Alarme Ltda, na classe III – quirografária, do valor de R\$ 621,00 (seiscentos e doze reais) referente à fatura de nº 33494/39039, emitida em 01/02/19.

Ante o demonstrado pela empresa Devedora, bem como através da constatação da fatura em aberto a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 621,00 (seiscentos e doze reais), em benefício da credora VFS Sistema Eletrônico de Alarme Ltda, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
VINICIUS BEZERRA SOUZA DOS SANTOS	057.427.604-18	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 1.536,60	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício do credor Vinicius Bezerra de Souza dos Santos, na classe III – quirografária, do valor de R\$ 1.536,60 (mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta) referente à fatura de n°61838, emitida em 21/02/19.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Ante o demonstrado pela empresa Devedora, bem como através da constatação da fatura em aberto a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 1.536,60 (mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), em benefício do credor Vinicius Bezerra de Souza dos Santos, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
AGROINDUSTRIAL F2I LTDA	18.949.392/0002-86	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 171.650,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício do credor Agroindustrial F2I Ltda., na classe III – quirografária, do valor de R\$ 171.650,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) referente aos cheques sustados de nº fatura de nº 855287; 855288; 855289; 855290; 855291; 855292; 855293; 855294, todos de valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais cada) e mais um cheque de nº 100630 de R\$ 11.650,00 (onze mil seiscentos e cinquenta reais).

Ante o requerimento da empresa Devedora, bem como através da confirmação do credor através de e-mail recebido em 01/07/2019, a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 171.650,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), em benefício do credor Agroindustrial F2I Ltda, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2 ^a Lista	Classificação 2ª Lista
COMERCIAL FEGARO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	17714846/0001-23	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 10.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício do credor Comercial Fegaro Importação e Exportação Eireli., na classe III – quirografária, do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente à nota fiscal de nº 46450, dividida em 03 (três) faturas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, em que apenas uma delas já foi liquidada.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Ante o requerimento da empresa Devedora, bem como através da confirmação das faturas em aberto, a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 10.000,00 dez mil reais), em benefício do credor Comercial Fegaro Importação e Exportação Eireli., na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
LUIZ CARLOS BERTI	401433170-91	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 259.248,06	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício do credor Comercial Luiz Carlos Berti., na classe III – quirografária, do valor de R\$ 259.248,06 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos) referente aos cheques sustados de nº 100631;100632;100633;100634;100635;100636;100637;100638;100639 que quando somados totalizam a importância de R\$172.026,31, bem como referente às notas ficais de nº 59604;59764;59700;59776;59806 ;61840 cujo total é de R\$ 87.221,75.

Ante o requerimento da empresa Devedora, bem como através da constatação dos cheques emitidos pela Devedora, assim como da existência das notas fiscais vencidas, a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 259.248,06 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos), em benefício do credor Luiz Carlos Berti., na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
VALDEMIRO WILLIAN CRUZ DOS SANTOS	045659414-06	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 38.218,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela habilitação de crédito em benefício do credor Valdemiro Willian Cruz dos Santos., na classe III – quirografária, do valor de R\$ 38.218,00 (trinta e oito mil duzentos e dezoito reais)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



referente às notas fiscais de n° 59565, emitida em 22/08/2018; n° 59974, emitida em 12/09/2018 e n° 59945, emitida em 11/09/2018.

Ante o requerimento da empresa Devedora, bem como através da constatação das notas fiscais em aberto, a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 38.218,00 (trinta e oito mil duzentos e dezoito reais), em benefício do credor Valdemiro Willian Cruz dos Santos., na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS NATIVAS E EXOTICAS LTDA	07.064.302/0001-72	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.529,75	R\$ 2.597,25	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela inclusão de crédito no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) em benefício do credor Comércio e Distribuidora de Frutas Nativas e Exóticas S.A , na classe III – quirografária, referente à nota fiscal de nº 105714, no valor de 75,00 (setenta e cinco reais) e abatimento de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) referente à nota fiscal de nº 105305 que já constava incluída no montante publicado em primeira lista de credores.

Ante o requerimento da empresa Devedora, bem como através da constatação da devolução do referido valor de R\$ 7,50, bem como da nota fiscal em aberto na quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a Administradora Judicial entende pela retificação do crédito para o valor de R\$ 2.597,25 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), em benefício do credor Comércio e Distribuidora de Frutas Nativas e Exóticas S.A., na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
H C M ALVES OLIVEIRA	31.441.144/0001-07	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 12.825,00	R\$ 48.465,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



A Recuperanda pugna pela inclusão de crédito no valor de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais) em benefício do credor H C M Alves Oliveira, na classe III – quirografária, referente às notas ficais de nº 26, 27, 28, 30, 20, 21, 24, 25, 11, emitidas entre 23/01/2019 a 15/02/2019, cujos valores são: R\$ 6.000,00, R\$4.525,00, R\$1.275,00, R\$ 1.325,00, R\$800,00, R\$ 1.725,00, R\$7.525,00, R\$ 5.900,00 e R\$ 6.565,00, respectivamente.

O credor confirmou através de contato telefônico realizado em 04/07/2019, o saldo devedor existente apontado pela Recuperanda.

Ante o requerimento da empresa Devedora, bem como através da constatação das notas fiscais vencidas, a Administradora Judicial entende pela retificação do crédito para o valor R\$ 48.465,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) em benefício do credor H C M Alves Oliveira, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
KPMG CORPORATE FINANCE LTDA	29.414.117/0001-01	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 26.268,75	R\$ 35.025,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Após analise documental realizada in loco, a Administradora Judicial constatou a necessidade de inclusão da nota fiscal de nº 5181, emitida em 14/11/2018, no valor de R\$8.756,25 (oito mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao crédito arrolado em primeira listagem de credores de titularidade do credor KPMG Corporate Finance Ltda.

Ante o exposto, a Administradora Judicial entende pela retificação do crédito de R\$ 26.268,75 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para o valor R\$ 35.025,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais) em benefício do credor H C M Alves Oliveira, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
MARIA LUIZA DE MORAIS	256.460.874-49	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 53.437,96	R\$ 55.225,93	III - QUIROGRAFÁRIO

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela inclusão de crédito no valor de R\$ 1.381,16 (mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) em benefício da credora Maria Luiza de Morais, na classe III – quirografária, referente à 03 (três) notas ficais de nº 61842, 61843 e 61831.

Ademais, a Administradora Judicial, após verificação *in loco* observou a necessidade de inclusão de mais uma nota fiscal, de nº61832, cujo valor é R\$ 423,61 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), além do ajuste da fatura de nº 00061115 referente à necessidade de abatimento de R\$ 17,00 (dezessete reais) dos CÁLCULOS DE RETENÇÃO DO FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural).

Ante o exposto, a Administradora Judicial entende pela retificação do crédito de R\$ 53.437,96 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reis e noventa e seis centavos) para o valor de R\$ 55.225,93 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) para constar na segunda lista de credores, em benefício da credora Maria Luiza de Morais, na classe III – quirografária.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
QUALLYHORTI COMERCIO & IMPORTACAO LTDA	17.733.830/0001-20	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 83.045,00	R\$ 18.745,00	III - QUIROGRAFÁRIO
L					
Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Após analise *in loco* de dados prestados pela Devedora, a Administradora Judicial constatou que o crédito habilitado para a credora Quallyhorti Comércio e Importação Ltda., CNPJ 17.733.830/0001-20 no valor de R\$ 83.045,00 (oitenta e três mil quarenta e cinco reais), deverá ser distribuído entre as seguintes titularidades: para o CNPJ n° 17.733.830/0001-20 (MATRIZ) a importância de R\$ 18.745,00 e para o CNPJ n° 17.733.830/0002-01 (FILIAL) a quantia de R\$ 64.300,00.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
CLEBER FELICIANO DA SILVA	693.610.886-53	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 150.735,11	III - QUIROGRAFÁRIO

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



ANÁLISE ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela inclusão de crédito no valor de R\$ 150.735,11 (cento e cinquenta mil setecentos e trinta e cinco reais e onze centavos) em benefício do credor Cleber Feliciano da Silva, na classe III – quirografária, referente aos cheques sustados de nº 855274;275;276;277;278;280;281;855279 emitidos para pagamento das notas fiscais de nº60640, 60642, 60645, 60664, 60733, 60780 e 60679.

Ante o requerimento da empresa Devedora, bem como através da constatação da emissão dos cheques, a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 150.735,11 (cento e cinquenta mil setecentos e trinta e cinco reais e onze centavos) em benefício do credor Cleber Feliciano da Silva, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2 ^a Lista	Classificação 2ª Lista
HITACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.2015.973/0001-24	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 5.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A Recuperanda pugna pela inclusão de crédito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em benefício do credor Hitacides Advogados Associados, na classe III – quirografária, referente à nota fiscal de nº 000362, emitida em 01/02/2019.

Ante o requerimento da empresa Devedora, bem como através da constatação da nota fiscal vencida, a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em benefício do credor Hitacides Advogados Associados, na classe III — quirografária, a constar na segunda lista de credores.

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
M S A SOUZA OLIVEIRA	29.252.318/0001-41	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 2.450,00	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



A Recuperanda pugna pela inclusão de crédito no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) em benefício do credor M S A Souza Oliveira, na classe III – quirografária, referente às notas fiscais de nº 000138 e 000146, emitidas em 22/01/2019 e 12/02/2019, respectivamente.

Ante o requerimento da empresa Devedora, bem como através da constatação das notas fiscais vencidas, a Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) em benefício do credor M S A Souza Oliveira, na classe III – quirografária, a constar na segunda lista de credores.

2.3 CRÉDITOS EXCLUÍDOS NA 2ª LISTA DE CREDORES

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
BOA VISTA FUNDO DE INVESTIMENTO		,			,
EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO	12.592.411/0001-00	III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 503.921,45	R\$ -	III - QUIROGRAFÁRIO
PADRONIZADO					

ANÁLISE DA ADMINSITRADORA JUDICIAL

A Recuperanda solicitou a exclusão do crédito arrolado em benefício da Credora Boa Vista Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios — Não Padronizado em 1ª listagem, cujo valor total foi de R\$ 503.921,45 (quinhentos e três mil novecentos e vinte e um e quarenta e cinco centavos), alegando que os títulos negociados já foram devidamente adimplidos.

Em resposta, a credora informou a essa Administradora Judicial, que, de fato, os títulos já foram quitados, motivo pelo qual, apresentou concordância quanto a retirada do seu crédito na 2ª lista de credores.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Ante o exposto, entende a Administradora Judicial pela exclusão do crédito em benefício de Boa Vista Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Não Padronizado, na importância de R\$ 503.921,45 (quinhentos e três mil novecentos e vinte e um e quarenta e cinco centavos).

Nome	CNPJ/CPF	Classificação 1º Lista	Valor 1º Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
SMARTLINK TECCNOLOGIA EM INTERNET LTDA	24.346.720/0001-71	III - QUIROGRAFÁRIO	1.013,38	R\$ -	III - QUIROGRAFÁRIO

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em primeira listagem de credores o valor do crédito em benefício da credora Smartlink Tecnologia em Internet Ltda., correspondente a R\$ 1.013,38 (mil e treze reais e trinta e oito centavos).

Entretanto, a Recuperanda demonstrou que o referido crédito está vinculado a transações com a empresa Logística Cantu Nordeste Ltda., de CNPJ de nº 17.157.301/0001-26, e não com a Recuperanda, Frutas Cantu Nordeste Ltda.

A Administradora Judicial analisou a documentação protocolada pela Devedora e entende pela exclusão na segunda lista de credores do citado valor de R\$ 1.013, 38 (mil e treze reais e trinta e oito centavos) habilitado em benefício da credora Smartlink Tecnologia em Internet Ltda.

3. CREDORES CLASSE IV – ME/EPP

3.1 DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

Nome	CNPJ	Valor 1º Lista	Classificação 1ª Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
BRASIL SOLUCOES - ANDREA V C LEMOS -	24 021 007 /0001 97			1.499,66	
EPP	24.031.907/0001-60	759,75	IV - MC/EPP	1.499,00	IV - MC/EPP

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em primeira listagem de credores, o valor do crédito em benefício da credora Brasil Soluções – Andrea V C Lemos - EPP, correspondente à R\$ 759,75 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda que não foi incluída em 1ª listagem, a fatura de nº 010030328, cujo valor corresponde à R\$ 739,91 (setecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

Ademais, a Recuperanda apresentou concordância quanto ao valor pontuado pelo Administrador Judicial, motivo pelo qual, solicitou a inclusão da aludida fatura de nº 010030328, em 2ª listagem, devendo ser retificada a quantia para R\$1.499,66 (mil quatrocentos e noventa e nove e sessenta e seis centavos).

Ante o exposto, entende a Administradora Judicial que a Credora Brasil Soluções – Andrea V C Lemos – EPP, deverá constar na segunda lista de credores, na classe IV – ME/EPP, na importância de R\$ 1.499,66 (mil quatrocentos e noventa e nove e sessenta e seis centavos).

Nome CNPJ		Valor 1º Lista	Classificação 1ª Lista Valor 2ª Lista Class		Classificação 2ª Lista
E.B. DE SANTANA HORTIFRUTI - ME	09.171.289/0001-86	8819,5	IV - ME/EPP	9.044,50	IV - MC/EPP

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em primeira listagem de credores, o valor do crédito em benefício da credora E.B. De Santana Hortifruti -ME, correspondente à R\$ 8.819,50 (oito mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda que não foi incluída em 1ª listagem, a nota fiscal de nº 2537, cujo valor corresponde à R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Registra-se que a Recuperanda apresentou concordância quanto ao valor pontuado pelo Administrador Judicial, motivo pelo qual, solicitou a inclusão da aludida nota fiscal de nº 2537, em 2ª listagem, devendo ser retificada a quantia para R\$ 9.044,50 (nove mil e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Ante o exposto, entende a Administradora Judicial que a Credora E.B. De Santana Hortifruti -ME, deverá constar na segunda lista de credores, na classe IV – ME/EPP, na importância de R\$ 9.044,50 (nove mil e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Nome	CNPJ	Valor 1º Lista	Classificação 1ª Lista	Valor 2ª Lista	Classificação 2ª Lista
ETIQUETAS PERNANBUCANAS E	26.114.995/0001-05			3.382,48	
SERVICOS LTDA ME	20.114.993/ 0001-03	2333,18	IV - ME/EPP	3.302,40	IV - MC/EPP

ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Foi incluído em primeira listagem de credores o valor do crédito em benefício da credora Etiquetas Pernambucanas e Serviços Ltda. ME, correspondente à R\$ 2.333,18 (dois mil trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos).

A credora não apresentou divergência quanto ao valor arrolado.

No entanto, a Administradora Judicial verificou em visita à Recuperanda que não foi incluída em 1ª listagem, a nota fiscal de nº 4688, cujo valor corresponde à R\$ 1049,30 (mil e quarenta e nove reais e trinta centavos).

A Recuperanda apresentou concordância quanto ao valor pontuado pelo Administrador Judicial, motivo pelo qual, solicitou a inclusão da aludida nota fiscal de nº 4688, em 2ª listagem, devendo ser retificado o crédito para a quantia de R\$ 3.382,48 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Ante o exposto, entende a Administradora Judicial que a credora Etiquetas Pernambucanas e Serviços Ltda. ME, deverá constar na segunda lista de credores, na classe IV – ME/EPP, na importância de R\$ 3.382,48 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

3.2 ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARA CLASSE IV – ME/EPP

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Em consulta ao CNPJ das credoras, a Administradora Judicial, verificou que 15 (quinze) empresas arroladas pelas Recuperandas, na classe III – credores quirografários, correspondem a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo tido, portanto, suas classificações alteradas na listagem de credores, em que no 2º edital passam a figurar como credores da Classe IV. Segue, abaixo, tabela dessas empresas:

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br



Quant.	CREDORES	CNPJ	PORTE
1	A.M.OLIVEIRA RAFAEL HORTIFRUTI	14.510.578/0001-00	ME
2	ADEWYLLSON DA SILVA CAMPOS	07.098.599/0001-97	ME
3	AGRICOLA QDELICIA FRUTAS LTDA	09.104.065/0001-51	EPP
4	AGRO COMERCIAL LIBERTY LTDA	48.254.585/0001-00	EPP
5	AGRO COMERCIAL TAKOISH LTDA	02.606.103/0001-25	EPP
6	ANTONIO LUIZ CORREIA DA SILVA	30.261.551/0001-70	EPP
7	BONITENSE BATATAS E CEBOLAS LTDA	10.597.268/0001-06	ME
8	CLECIO A DE MELO FREIRE LIMA	23.658.546/0001-30	ME
9	COMERCIAL AGRICOLA JAGUARE LTDA	43.126.788/0001-90	EPP
10	COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS NATIVAS E EXOTICAS	07.064.302/0001-72	EPP
11	CONFIANCA COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	07.280.061/0001-07	ME
12	EDINEI SILVA NOVAIS MEDRADO	27.796.330/0001-91	ME
13	ENLU - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	10.350.923/0001-27	EPP
14	ENLU - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LIDA	10.350.923/0002-08	EPP
15	FABRICA DE PAPEL DO IBURA LTDA	10.774.255/0001-65	EPP
16	FEP DE SOUZA	22.236.429/0001-15	ME
17	FRUTIMIX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	13.167.131/0001-00	ME
18	GX INTERNET E WEB HOSTING SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	10.558.721/0001-75	ME
19	H C M ALVES OLIVEIRA	31.441.144/0001-07	ME
20	HW FRUTAS E LEGUMES LTDA	19.654.032/0001-39	ME
21	J. A. B LEITE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.638.758/0002-29	ME
22	JOAO BATISTA BEZERRA TENORIO	09.605.584/0001-01	ME
23	LADU TRANSPORTES LTDA	29.270.772/0001-25	EPP
24	LOCK&MACK MAQUINAS EMPILHADEIRAS LTDA	05.407.128/0001-98	EPP
25	LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS ROSSI MEI	27.978.693/0001-48	ME
26	M A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE FRUTAS	21.036.052/0001-98	ME
27	MADSAEL BATATAS LTDA	35.385.871/0001-55	EPP
28	MULT CITROS COMERCIO DE FRUTAS	04.956.680/0001-72	EPP
29	MULTILIDER PISOS E REVESTIMENTOS LTDA	40.882.292/0001-58	ME
30	NEWSIGA TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	27.260.796/0001-78	ME
31	ORMAC COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA	58.191.958/0001-97	EPP
32	PAIVA ATACADISTA LTDA	12.970.979/0001-00	ME
33	QUALLYHORTI COMERCIO & IMPORTACAO LTDA	17.733.830/0001-20	EPP
34	QUALLYHORTI COMERCIO & IMPORTACAO LTDA	17.733.830/0002-01	EPP
35	R.R. TRANSPORTES RODOVIARIO EIRELI	29.284.856/0002-07	ME
36	R.R. TRANSPORTES RODOVIARIO EIRELI	29.284.856/0003-80	ME
37	R.R TRANSPORTES RODOVIARIO EIRELI	29.284.856/0001-18	ME
38	REGIS JUNIO BRUNO & CIA LTDA	14.078.104/0001-23	ME
39	RIBEIRO PEREIRA DE LIMA 71971866415	19.497.121/0001-19	ME
40	RICARDO GONCALVES	06.188.261/0001-63	ME
41	RONI PASCHOAL BRUNO E CIA LTDA	24.153.415/0001-63	ME
42	S. MACIEL DA SILVA	13.191.822/0001-49	ME
43	S.R BERTONCELLO ZAMBONI	22.806.902/0001-52	ME
44	SATIERF CONTADORES ASSOCIADOS S/S	26.174.365/0001-26	EPP
45	SAVE CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	26.851.140/0001-67	EPP
46	SILVIO DROZDEK	26.226.005/0001-20	ME
47	SMARTLINK TECCNOLOGIA EM INTERNET LTDA	24.346.720/0001-71	ME
48	SOCIS COMERCIO E SERVICOS LIDA	24.418.575/0001-97	EPP
49	TAKOISH COM DE VERDURAS E LEGUMES LTDA	10.307.715/0001-45	EPP
50	TENORIO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	69.924.371/0001-66	EPP
51	ULIMINAS HORTIGRANJEIROS LTDA	14.849.845/0001-60	ME
52	VANESSA SILVA BATISTA	26.544.039/0001-63	ME
53	WASHINGTON FRUTAS COMERCIO LTDA	13.897.212/0001-65	ME
54	EPURA GRAFICA DIGITAL E SINALIZACAO LTDA	01.079.255/0001-54	EPP



Ante todo o narrado e esclarecido, Administradora Judicial apresenta a minuta do edital com a Segunda Lista de Credores, nos termos do §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, para publicação no Diário Oficial, ressaltando que referida minuta inclui o edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/2005, para que tenha início, também, o prazo para os Credores apresentarem objeções ao Plano de Recuperação Judicial, caso queiram.

Termos em que,
Pede Deferimento
Recife, 10 de julho de 2019.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ADMINISTRADORA JUDICIAL

FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES OAB/PE 21.382

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br